



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 291 /2023

Dispõe sobre o direito da criança com transtorno do espectro autista - TEA e alunos com restrição alimentar ou seletividade alimentar poder levar seu próprio lanche para a escola pública, privada e também para os Centros de Educação Infantil - CEI's no município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o direito da criança com transtorno do espectro autista - TEA e alunos com restrição alimentar ou seletividade alimentar, conforme laudo médico ou nutricional, poder levar seu próprio lanche para a escola pública, privada e também para os Centros de Educação Infantil - CEI's no Município de Maracanaú.

Art 2º São direitos da criança com transtorno do espectro autista - TEA e crianças com restrição alimentar ou seletividade alimentar:

I - O direito de levar seu próprio lanche para a escola pública, privada ou CEI, mediante laudo expedido por médico e/ou nutricionista;

II - O desenvolvimento de ações qualificadas para sua saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos médicos e/ou nutricionistas e dos seus familiares, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar a característica da seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que resultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;

III - A implementação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação alimentar, não somente no aspecto alimentares, mas da participação comunitária e social;

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maracanaú, 02 de Outubro de 2023.

**ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)**





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo garantir à criança com transtorno do espectro autista e aos alunos com restrição alimentar, conforme laudo médico ou nutricionista, o direito de poder levar o próprio lanche para escola ou CEI. Habitualmente crianças com transtorno do espectro autista apresentam dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos em utensílios com os quais está habituado, como um talher, prato ou recipiente específico. Outro problema comum é a seletividade alimentar, decorrente das alterações sensoriais, que as impede de comer ou beber alguns alimentos ofertados nas merendas escolares. Por esta seletividade alimentar, muitas crianças com transtorno do espectro autista possuem uma alimentação restrita a certos tipos de alimentos. Além da seletividade associada a alguns casos de autismo, comumente vê-se crianças diagnosticadas com alergias e intolerâncias alimentares, além de outras condições médicas que afetam os hábitos alimentares de uma criança e, como consequência a sua saúde de modo geral. O inciso VII do artigo 208 Constituição Federal estabelece a alimentação escolar como um direito constitucional, sendo dever do Estado efetivá-lo no âmbito educacional. Na mesma senda, a Lei nº 9394/1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, determina que: "Art. 4º O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...] VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)". Logo, é fundamental realizar ações que visam garantir direitos para as crianças com transtorno do espectro autista e demais alunos com restrições alimentares que façam acompanhamento médico ou nutricional e buscam controlar sua saúde. Diante da inquestionável relevância da matéria e do seu alcance social, ressalta-se que a aprovação deste Projeto de Lei tem como objetivo garantir o direito das famílias em participar ativamente da alimentação da criança na escola, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Câmara Municipal de Maracanaú, 02 de Outubro de 2023

ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)



Pesquisa:

Wesley Herculano Chefe de Gab., Eudilene Pontes / Assessora Parlamentar